

Nº	NOME	DATA NASC	NOTA
1	ANDRÉ LUIS SILVA DO AMARAL	13/05/1976	7,0
2	ANDERSON GONÇALVES	01/03/1979	2,5
3	GILENO DOS SANTOS CERQUEIRA JUNIOR	03/01/1985	0,5
4	JÉSSICA FERREIRA SOUZA	25/08/1992	0,5

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA – SMS

Nº	NOME	DATA NASC	NOTA
1	FABIO OURIVES	09/01/1978	4,0
2	WALDMAN SANTOS DAVI	13/10/1995	2,0
3	KAROLINE EMILIA MARQUI PEGAANI	02/10/1989	1,5
4	ARTHUR SOARES PEIXOTO	13/08/1993	1,5
5	DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA	09/09/1992	1,5
6	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	13/09/1981	1,0
7	RUTH BORGES DA RESSURREIÇÃO	31/07/1992	1,0
8	RAYSSA GABRIELE VIEIRA RIBEIRO	29/02/1996	1,0
9	CARMEN CECILIA FORNACIARI ANTUNES	31/03/1985	0,5
10	DANIELA MARTINEZ DA SILVEIRA	13/10/1992	0,5
11	EDGAR CLOVIS PASA JUNIOR	06/05/1994	0,5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.953, DE 25 DE MAIO DE 2021**

“Institui o Projeto Espaço Cultural e Artesanal na Praça da Feira e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Espaço Cultural e Artesanal na Praça da Feira, destinado:

I – à apresentação de espetáculos e musicais;

II – à exposição e venda de produtos alimentícios, artesanais e de objetos artísticos; e

III – à outras manifestações artísticas e culturais visando proporcionar a melhoria dos meios de acesso à cultura no município, nos termos do art. 23, inciso V e do art. 25, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As atividades culturais descritas no art. 1º, serão realizadas de forma gratuita, sem nenhum ônus aos participantes e organizadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 25 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**COVID-19: CONTRATO 105/2021 - POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 105/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Gonçalves Dias, nº 10, Bairro Cavallhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2399342-1 SSP/MT e CPF nº 046.486.151-90, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum

acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA** no cargo de Médica Plantonista em caráter emergencial de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de maio de 2021 e término em 23 de Junho de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2021.

DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante